

LEI COMPLEMENTAR Nº. 017/2001, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001.

“Altera o Código Tributário do Município de Queimados e estabelece demais providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Os Parágrafos 1.º, 2.º e 3.º, do Artigo 59, do Código Tributário do Município de Queimados passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 59 - (...)

§ 1º - O parcelamento não será superior a 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, obedecendo ao valor mínimo para cada parcela de 26,0312 UFIR;

§ 2º - O atraso no pagamento de cada parcela implicará em multa de 2% (Dois por cento) acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º - o contribuinte em atraso com o parcelamento por mais de 2 (duas) parcelas consecutivas acarretará o cancelamento, considerando-se antecipadamente vencidas as demais parcelas. Poderá reparcelar o saldo devedor com, no mínimo, 30% (trinta por cento) de entrada sobre o montante do débito atualizado à data do reparcelamento”.

Artigo 2.º - Fica acrescido ao artigo 324 do Código Tributário do Município de Queimados o parágrafo terceiro com a seguinte redação:

“Artigo 324 – (...)

§ 3.º - Incidirá sobre a base de cálculo da taxa de localização e funcionamento, taxa de ,fiscalização de estabelecimentos e taxa de comércio informal, o fator de localização que dividirá o município em zonas fiscais, a serem estabelecidos, antes do término de cada exercício, pelo Chefe do Poder Executivo através de Decreto com validade para o exercício seguinte. ”

Artigo 3.º - O anexo II do Código Tributário do Município de Queimados, que estabelece a alíquota do imposto sobre serviço de qualquer natureza, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

Lista De Serviços	Percentual
1 - médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres;	3
2 - hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise,	3

ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres;	
3 - bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres;	3
4 - enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária)	3
5 - assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados;	3
6 - planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano;	3
7 - médicos veterinários	3
8 - hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres;	3
9 - guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais;	1
10 - barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres;	1
11 - banhos, duchas, sauna, massagens, ginástica e congêneres;	1
12 - varrição, coleta, remoção e incineração de lixo;	5
13 - limpeza e dragagem de portos, rios e canais;	1
14 - limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins;	1
15 - desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres;	1
16 - controle e tratamento de efluentes de Qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos;	5
17 - incineração de resíduos quaisquer;	5
18 - limpeza de chaminés;	1
19 - saneamento ambiental e congêneres;	1
20 - assistência técnica;	3
21 - assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa;	0,4
22 - planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa;	3
23 - Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza;	0,4
24 - contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres;	3
25 - perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas;	3
26 - traduções e interpretações;	1
27 - avaliação de bens;	3
28 - datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres;	3
29 - projetos, cálculos e desenhos técnicos de Qualquer natureza;	3
30 - aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia;	1

31 – execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);	5
32 - demolição;	3
33 - reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);	5
34 - pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural;	1
35 - florestamento e reflorestamento;	1
36 – escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres;	1
37 – paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICMS);	1
38 – raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias;	1
39 – ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza;	3
40 – planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres;	3
41 – organização de festas e recepções: buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS);	3
42 – administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio;	3
43 – administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	1
44 – agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada;	1
45 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	1
46 – agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária;	1
47 – agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring), (excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	1
48 - agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres;	1
49 – agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47;	1
50 – despachantes;	3
51 – agentes da propriedade industrial;	3
52 – agentes da propriedade artística ou literária;	3
53 – leilão;	1
54 – regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros;	1

inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos Seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de Seguro;	
55 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	1
56 - guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres;	1
57 – vigilância ou segurança de pessoas e bens;	1
58 – transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município;	1
59 – diversões públicas;	
a) cinemas, táxi dancing e congêneres;	1
b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;	1
c) exposições com cobrança de ingressos;	3
d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio;	3
e) jogos eletrônicos;	5
f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive à venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;	1
g) execução de música, individualmente ou por conjuntos;	1
60 – distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios;	5
61 – fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão);	3
62 – gravação ou distribuição de filmes e videoteipes;	1
63 – fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora;	1
64 – fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem;	1
65 – produção para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres;	3
66 – colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço;	1
67 – lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS);	1
68 - conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS);	1
69 – recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICMS);	1
70 - recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final;	1
71 – recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou à comercialização;	1
72 - lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para	1

usuário final do objeto lustrado;	
73 - instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido;	1
74 - montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido;	1
75 - cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos;	1
76 - composição gráfica, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia;	3
77 – colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres;	3
78 – locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil;	3
79 - funerais;	5
80 – alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto o aviamento;	1
81 – tinturaria e lavanderia	1
82 – taxidermia;	1
83 – recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados;	1
84 - propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação);	1
85 - veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádio e televisão);	1
86 – serviços portuários e aeroportuários, utilização de porto ou aeroporto; atracação, capatazia; armazenagem interna, externa e especial, suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais;	0,5
87 - advogados;	3
88 - engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos	3
89 – dentistas	3
90 – economistas;	3
91 – psicólogos;	3
92 – assistentes sociais;	3
93 - relações públicas;	3
– cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	5
– instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferências de fundos; devolução de cheques;	5

sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de crédito, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de conta; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes de correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços);	
96 – transporte de natureza estritamente municipal;	3
97 – comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo Município;	3
98 – hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao ISS);	3
99 - distribuições de bens de terceiros em representação de qualquer natureza;	3
100 - Serviço de pedágio sobre concessão de rodovias públicas; <i>Este item foi incluído pela Lei complementar 009, de 22 de dezembro de 1999</i>	5

Artigo 4º - O anexo V do Código Tributário do Município de Queimados, que estabelece o valor da taxa de licença para funcionamento de comércio informal regular e comércio informal eventual, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V

Taxa De Licença Para Funcionamento Do Comercio Informal Regular	
a)GRUPO 1 Carnes, peixes, frangos, produtos de origem animal e derivados/mensal	17,7833 Ufir/m2
b)GRUPO 2 Produtos vestuários;industriais;Elétricos;Eletrônicos;Lanches;Bebidas;Produtos Regionais e similares/mensal	10,9333 Ufir/m2
c)GRUPO 3 Flores; Plantas; Cerâmicas; Frutas; Legumes; Produtos religiosos e similares/mensal	6,8333Ufir/m2
d) GRUPO 4 Artesanatos; Manufaturados; Temperos; Condimentos; Ervas Medicinais; Balas e Doces; e similares/mensal	2,5000Ufir/m2
e) GRUPO 5 Outras Atividades	14,0000Ufir/m2
II – COMÉRCIO INFORMAL EVENTUAL (cobrança diária)	
a) Parques e Diversões	100,0000 Ufir
b) Circos	100,0000 Ufir
c) Jogos Eletrônicos, Sinucas e congêneres	20,0000 Ufir
d) Pipoca, doces e balas	5,0000 Ufir
e) Lanches, Bebidas em trailers e barracas	20,0000 Ufir

f) Plantas, flores e cerâmicas	10,0000 Ufir
g) Bailes, discotecas, shows e parque de exposições	150,0000 Ufir
h) Estacionamento	150,0000 Ufir
Obs.: acrescida de taxa de inscrição e ocupação do solo público e coleta e remoção de lixo (anexos VII, XII), quando for o caso.	

Artigo 5º - A alínea c, do item 4, do anexo XI, do Código Tributário do Município de Queimados, que estabelece o valor da taxa de licença para publicidade, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO XI

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

Descrição Da Publicidade	Valor Taxa
4. Painéis, letreiros, tabuletas e similares	
c) outdoor (por metro quadrado e cobrança mensal)	1,0000 UFIR

Artigo 6.º - O alvará especial (código 80.090), do anexo III, do Código Tributário do Município de Queimados, passa a vigorar com a seguinte redação:

80.090		Alvará Especial		UFIR	
Indústrias				Localização	Fiscalização
Legenda					
A	Até 05 Empregados			208.2500	104,1300
B	De 06 a 50 Empregados			1301.5600	650.7800
C	Acima de 50 empregados			2863.4400	1431.7200

Artigo 7.º - Fica acrescido o alvará especial (código 80.091), no anexo III, do Código Tributário do Município de Queimados com a seguinte redação:

80.091		Alvará Especial		UFIR	
Construção Civil				Localização	Fiscalização
Legenda					
A	Até 05 Empregados			208.2500	104,1300
B	De 06 a 50 Empregados			1301.5600	650.7800
C	Acima de 50 empregados			2863.4400	1431.7200

Artigo 8.º - Os itens 016, 018, 009, 079, 090, 093, 105 106, 141, 142, 044, 152, 047, 240, 089, 091, 267, 273, 096, 104, 236, 119, 121, 319, 122, 320, 123, 163, 191, 214, 520, 521 e 530, do anexo III, do Código Tributário do Município de Queimados, que estabelece o valor da taxa de licença para localização e fiscalização de estabelecimento, concernente a serviços (código 70), passam a vigorar com a seguinte redação:

70	Serviços	UFIR	
ITEM	Descrição	Localização	Fiscalização
016	Administração de empresas	260,3120	130,1560

018	Administração, planejamento imobiliário, assessoria, construções, reformas e empreendimentos imobiliários em geral	260,3120	130,1560
009	agências bancárias	8.000,0000	4.000,0000
079	aluguel de veículos de tração animal, inclusive sublocação	260,3120	130,1560
090	assessoria administrativa	260,3120	130,1560
093	assessoria de cobrança	260,3120	130,1560
105	assessoria financeira	260,3120	130,1560
106	assessoria, consultoria e treinamento	260,3120	130,1560
141	auditoria fiscal	260,3120	130,1560
142	auditoria jurídica, procuradoria jurídica, solicitador	260,3120	130,1560
044	boates, discotecas e danceterias	709,5411	354,7705
152	bolsa de títulos e valores	260,3120	130,1560
047	Buffet	272,0642	136,0321
240	cobrança, consultoria, administração e planejamento empresarial	260,3120	130,1560
089	Concessionárias de veículos	911,1000	455,5500
091	consultório médico	237,3686	118,6843
267	corretor de imóveis	390,4700	130,1560
273	corretor de títulos de clubes	390,4700	54,9000
096	corretora de capitalização, cobrança	390,4700	195,2350
104	depósito e distribuidora de cimento	260,3120	130,1560
236	Despachante	260,3120	130,1560
119	ensino de excepcionais	108,8000	54,9000
121	ensino superior, ensino universitário	780,9360	390,4700
319	escritório de arquitetura	130,1406	65,0703
122	escritório de contabilidade	130,1406	65,0703
320	escritório de engenharia	130,1406	65,0703
123	escritórios de advocacia	130,1406	65,0703
163	loterias e apostas	397,2347	198,6174
191	posto bancário	2.648,2318	1.324,1159
214	serviço de cadastro e cobrança	260,3120	130,1560
520	serviço de consultoria	260,3120	130,1560
521	serviço de contabilidade	260,3120	90,4775
530	serviços de cobrança	260,3120	130,1560

Artigo 9º - Fica revogado o parágrafo primeiro, do artigo 314, do Código Tributário do Município de Queimados, renumerando-se os demais.

Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

AZAIR RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Texto redigitado, sujeito à correção.